



## RESOLUÇÃO Nº 05/2022

lo Projeto de Lei que institui o Programa Criança Feliz e autoriza a contratação de equipe (supervisor e visitantes) para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDES, no município de Monte Negro/RO.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS** de Monte Negro/RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2022, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situada à Rua Presidente Castelo Branco nº 2204, Setor 01, Monte Negro/RO, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 074/1995 de 24 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 425/2011 de 08 de dezembro de 2011.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para primeira infância e o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que institui o Programa Criança Feliz, o qual possui caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida;

**CONSIDERANDO** que o Programa Criança Feliz tem os seguintes objetivos promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Cidadania nº 664, de 02 de setembro de 2021, a qual estabelece que o Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará: gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a operacionalização do Programa Criança Feliz se dará por meio da realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações intersetoriais que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância; da capacitação e da educação permanente de profissionais que atuam no Programa, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade; do desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial e à promoção da parentalidade, com vistas ao desenvolvimento na primeira infância; do apoio aos estados, Distrito Federal e Municípios, visando à mobilização, à articulação intersectorial e à implementação do Programa; da promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral; e da qualificação dos cuidados nos serviços de acolhimento para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990.

RESOLVE:







Praça Paulo Mioto, 2.330 - Centro - Monte Negro/RO - Cep: 76.888-000 - Cnpj: 63.761.985/0001-98

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto de Lei que institui o Programa Criança Feliz e autoriza a contratação de equipe (supervisor e visitadores) para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDES, no município de Monte Negro/RO.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Bruna Alves Barreto*

**Bruna Alves Barreto**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS  
MONTE NEGRO/RO, 13 de outubro de 2022.

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO** em 13/10/2022 11:38:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11V4.6W38.143W.746H.1678**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **8F7FD8**. Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 05/2022**

Confeccionado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*. \*\*2-\*3, em 13/10/2022 11:18:51, contendo 695 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: **1148.2E18.5511.A38H.4285**



1148.2E18.5511.A38H.4285